

[illegible]

ANEXO	IV	DISPESA	R\$ 1,00
		CREDITO SUPLEMENTAR ANULACAO SEM LIMITE	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

EMPREGADO		RG	NATURAL	DATA	POSTO	SALARIO	TOTAL
17000517908	23081	FUNDO DO SAZER DO DISTRITO FEDERAL					9.812,279
18.122.0002.8002		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ruf. 013679	0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ASS. GOSTEIRO FEDERAL					
		SERVIDOR REMUNERADO (CONDIÇÃO E	90	30.06.11	0	100	9.812,279
32020151220	82208	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVS. DO DISTRITO FED					200,000
08.122.0003.8208		CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A SERVIDORES					
Ruf. 000482	0962	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO A SERVIDORES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA MAGD. DISTRITO FEDERAL	90	31.03.08	0	100	200,000
3003410000		TOTAL					10.012,279

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1.417, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece o Regulamento dos Procedimentos Operacionais do Sis-Matérias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei nº 3.049 de 1997 e pelo Decreto Federal e Incisos II e IX do Art. 30º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º da Lei nº 3.049 de 1997, resolve:

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.303, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a organização do trabalho na Diretoria de Gestão de Materiais;

CONSIDERANDO o Manual de Boas Práticas de Gestão dos Óleos, Gases e Materiais Especiais, do Ministério de Saúde; de 2016;

CONSIDERANDO o Decreto nº 37.573, de 25 de agosto de 2016, que institui o Modelo de Gestão para Resultados do Distrito Federal, o Sistema Gestão-DF, o Selo Projeto Prioritário, o Selo Projeto Inovador e o Selo Projeto Sustentável;

CONSIDERANDO o Decreto nº 39.527, de 14 de dezembro de 2018, que altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e das outras providências;

CONSIDERANDO o trabalho executado pela Equipe Técnica de mapeamento da Cadeia de Suprimentos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 491/2018, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Regulamento dos Procedimentos Operacionais do Sis-Matérias dando

Parágrafo único. O SIS-Materiais é o módulo de controle do material de consumo e de farmácia do Sistema Integrado de Saúde.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-

- I - Medicamentos: grupo farmacológico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade terapêutica, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;
- II - Materiais: qualquer material utilizado em procedimentos de consumo único ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, tratamento, reabilitação ou antisepticção e que não utilize meios farmacológicos, imunológicos ou mecânicos; os materiais podem ser bens móveis ou imóveis, porém não são autônomos por esses meios em suas funções;
- III - Material: designação genérica de equipamentos, componentes, sobresselentes, acessórios, instrumentos, aparelhos, dispositivos, utensílios, mobiliário, veículos, máquinas, empregados ou passíveis de emprego, independentemente de qualquer fator, o qual esteja oriundo de deterioração ou desmontagem, apurais, acondicionamentos, embalagens e resíduos excedentes;
- IV - Material de consumo: todo material que, em razão de sua utilização, perde normalmente sua identidade ou característica física ou tem sua utilização limitada em dois anos;
- V - Material permanente: todos os bens ou materiais que, em razão de sua utilização, não perdem sua identidade física ou característica, mesmo quando incorporados a outros bens;
- VI - Ortese: é entendida como qualquer material permanente ou transitório que auxilie as funções de um membro, órgão ou tecido, sendo ligados ao(s) sintômico(s) materiais cuja função seja a remoção ou a substituição da realização do movimento;
- VII - Prótese: é entendida como qualquer material permanente ou transitório que substitua ou complete um membro, órgão ou tecido;
- VIII - Materiais Especiais: aqueles materiais ou dispositivos de uso individual que auxiliam em procedimento diagnóstico ou terapêutico e que não se enquadram nas especificações de artefatos biomédicos ou ortóproteses ou, ainda, podendo ou não sofrer representação, conforme regras determinadas pela Anvisa;
- IX - DMI: Qualquer instrumento, aparelho, equipamento, software, material ou artigo, usado no diagnóstico, prevenção, controle, tratamento, assistência ou compensação de área dental, lesão ou deficiência;
- X - Unidade Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF): unidade central que executa atividades de recebimento, estoque e distribuição de medicamentos e produtos para saúde;
- XI - Farmácia (local de estoque): unidade setorial que executa atividade de estoque e distribuição de materiais;
- XII - Farmácia de Dose (FD): área responsável pela preparação da dose unitária, por paciente, ou seja, que prepara a quantidade de medicamento a ser administrada, de acordo com a prescrição médica;
- XIII - Dispensário: área que executa atividade de estoque e de distribuição de medicamentos e produtos para saúde para os Centros de Custos, privativas de pequena unidade;
- XIV - Centro de Custo (CC): unidade consumidora de medicamentos, de produtos para saúde e/ou de materiais;
- XV - Centro de custo (local de estoque): unidade setorial que executa atividades de estoque e distribuição de materiais;
- XVI - Centro de Distribuição (CD): unidade central que executa atividades de estoque e distribuição de materiais;
- XVII - Transferência: toda movimentação de estoque registrada no SIS-Materiais, seja entrada ou saída, realizada entre locais de estoque e entre dispensários e/ou farmácias de referência;
- XVIII - Saída para o paciente: movimentação de estoque entre locais de estoque e centro de custos, registrada nos SIS-Materiais, que indica o local onde o item foi consumido; e
- XIX - Consumo: movimentação de estoque entre locais de estoque e centros de custos de medicamentos, produtos para saúde e materiais de consumo que permitem, no menor tempo possível, o conhecimento e controle da movimentação;
- Art. 4º - Os materiais são classificados em:
- a) Materiais de consumo: o material de consumo compreende classifica-se em material de consumo estevável e não estevável.
- b) Materiais não esteváveis são materiais que devem ser substituídos imediatamente em estoque após o seu uso ou quando atingirem o prazo de validade estabelecido em contrato de fornecimento, ou quando estiverem com o prazo de consumo;
- c) Os materiais não esteváveis são materiais que não devem ser mantidos em estoque, pois não possuem prazo de validade estabelecido em contrato de fornecimento, nem prazo de consumo, devendo ser substituídos imediatamente após a aquisição se não se manifestar solicitação dos setores usuários para utilização, geralmente, mediante a seguinte classificação:
- 1 - CAPUTEL II - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAIS E DO SIS-MATERIAIS
- Art. 4º São considerados unidades integrantes do SIS-Materiais:
- I - Unidade de Coordenação
- II - Unidade Setorial (US): Subsecretaria de Logística em Saúde (SULOG);
- III - Unidade Gerencial dos Sis-Materiais (UGS): Diretoria de Logística da Subsecretaria de Logística em Saúde (DLOG);
- IV - Unidades Operacionais (UO): Centro de Abastecimento Farmacêutico (UCAFAF), Gerência de Armazenamento e Distribuição de OPME e DMI (GADOP), Gerência de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Materiais Laboratoriais (GADMALAB), e Gerência de Armazenamento e Distribuição de Materiais Médicos, Hospitalares e de Odontologia (GADM-HOD);
- V - Unidades Gestoras do Centro de Distribuição (UGCD): Gerência de Alimofarmado
- V - Unidades Setoriais (US): Farmácia do Componente Especializado (NFECE), Núcleo de Farmácia Judicial (NUFAJ), Gerências Administrativas (GEADM), Núcleos de Farmácia Clínica (NUFACLI), Núcleo de Farmácia de Referência (NUFR), Núcleo de Farmácia (NUFAC), Laboratórios Regionais (LR), Gerências de Serviços de Atenção Secundária (OSAS) Gerências de Serviços de Atenção Primária (GSAP) e Núcleos de Alimofarmacia

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES INTEGRANTES

Sección 1 - Das Obrigações Específicas

Art. 5º São obrigações da Unidade de Coordenação Gerencial

I - supervisionar e avaliar o cumprimento das Procedimentos Operacionais do Sis-Matérias;

- II - coordenar e supervisionar o processo de gestão de estoque; e
- III - realizar diligências e articular com os dirigentes das unidades da Secretaria para prestar os esclarecimentos necessários sobre os dados informados no Sis-Matérias, quando houver indícios de registros errôneos ou inconsistências com os dados normais vigentes.

Art. 6º São obrigações da Unidade Gestora do Sis-Matérias:

- I - promover o cumprimento dos Procedimentos Operacionais do Sis-Matérias;
- II - bloquear e supervisionar as rotinas de acesso, gerenciamento dos registros e lançamentos de controle de medicamentos, produtos para saúde e materiais de consumo da SISEDF;
- III - adotar medidas para a atualização permanente dos dados cadastrais de medicamentos, produtos para saúde e materiais de consumo;
- IV - formalizar a imediata retificação dos lançamentos indevidos, solicitando os dados e respostas às responsáveis pelas Unidades Setoriais para análise e deliberação;
- V - analisar as solicitações de concessão, bloqueio e alteração de acesso ao Sis-Matérias, de acordo com o processo estabelecido no Anexo II;
- VI - bloquear o acesso ao Sis-Matérias de servidores que tiverem divergência de lotação no SIGRHI e;
- VII - definir, habilitar e cadastrar os níveis de perfil do usuário e níveis de acesso ao Sis-Matérias.

Art. 7º São obrigações específicas das unidades integrantes:

- I - Farmácia: consolidar e registrar os pedidos e as movimentações de medicamentos e produtos para saúde, mediante solicitações dos Centros de Custos e, em especial, dos Dispensários e das Farmácias de Dose, além de dispensar medicamentos;
- II - Laboratório: consolidar e registrar os pedidos e as movimentações de produtos para saúde, mediante solicitações dos Centros de Custos;
- III - Odontologia: consolidar e registrar os pedidos e as movimentações de medicamentos e produtos para saúde, mediante solicitações dos Centros de Custos;
- IV - Farmácia de Dose: consolidar e registrar os pedidos e as movimentações de medicamentos e de produtos para saúde, mediante solicitações dos Centros de Custos;
- V - Dispensário: consolidar e registrar os pedidos e as movimentações de medicamentos e de produtos para saúde, mediante solicitações dos Centros de Custos;
- VI - Almoxenado: consolidar e registrar os pedidos e as movimentações de materiais, mediante solicitações dos Centros de Custos;
- VII - Centro de Abastecimento Farmacêutico (Farmácia Central): consolidar e registrar os pedidos e as movimentações de medicamentos e de produtos para saúde, mediante solicitações das Unidades Setoriais; e
- VIII - Centro de Distribuição (Almoxenado Central): consolidar e registrar os pedidos e as movimentações de material de consumo, mediante solicitações das Unidades Setoriais e dos Centros de Custos.

Seção II - Das Obrigações Centrais

Art. 8º São obrigações comuns das Unidades Setoriais:

- I - executar a supervisão às atividades de contagem de pedidos, solicitação, recebimento, armazenagem e distribuição;
- II - atualizar os registros e lançamentos de controle de medicamentos, produtos para saúde e materiais de consumo e manter o estoque em atualização;
- III - atender aos prazos e cronogramas de trabalho definidos pela UCG;
- IV - excluir do UGS sobre quaisquer dados ou informações lançados no Sis-Matérias, quando necessário;
- V - encaminhar informações à UGS sobre qualquer irregularidade identificada no sistema, quando delas tiver conhecimento e não puderem saná-las por iniciativa própria; e
- VI - manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis pela operação do Sis-Matérias e, especialmente, do servidor com perfil de chefe de estoque.

Art. 9º São obrigações comuns dos Centros de Custo do Sis-Matérias:

- I - controlar as solicitações de material de consumo (prescrições) de produtos para saúde e de materiais de consumo (requisições);
- II - registrar e analisar os itens consumidos;
- III - solicitar à UGS o cadastro de servidores para acesso ao Sis-Matérias, alteração ou bloqueio de acesso, conforme o processo estabelecido no Anexo II; e
- IV - manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis pela operação do Sis-Matérias.

CAPÍTULO IV - DO ACESSO

Art. 10. Para acesso ao Sis-Matérias é necessária a senha personalizada.

- § 1º O acesso ao Sis-Matérias é exclusivo para os servidores, efetivos ou comissionados.
- § 2º O usuário terá acesso às funcionalidades do Sis-Matérias de acordo com o perfil que lhe for atribuído na base de dados do Sis-Matérias, de sua função.

§ 3º. Senha possível o acesso e a utilização do sistema por meio de três perfis:

- I - chefe de estoque;
 - II - usuário; e
 - III - centro de custos.
- § 4º As permissões de acesso ao Sis-Matérias serão autorizadas pela Diretoria de Logística, de acordo com o processo estabelecido no Anexo II.
- Art. 11. O cadastro de servidor será realizado, mediante solicitação da chefia imediata, por meio de formulário eletrônico, constante do Sistema Eletrônico Documental (SED).
- § 1º A solicitação de cadastro deverá conter o nome, endereço, e-mail institucional, CPF, matrícula, perfil a ser atribuído, código e nome da unidade de lotação, conforme o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRHI.
- § 2º A primeira senha de acesso ao Sis-Matérias será provida e deverá ser alterada pelo usuário, obrigatoriamente, no primeiro acesso.
- § 3º A senha de acesso ao sistema deverá iniciar com uma letra, ter, no mínimo, 07 (sete) caracteres, pelo menos uma letra minúscula e uma minúscula, um número e, pelo menos, um caractere especial.
- § 4º A senha será bloqueada, automaticamente, nos períodos correspondentes aos afastamentos legais.
- § 5º A senha será bloqueada pela UGS, nos casos de indicio de irregularidade, a qualquer momento, nos casos de acesso inativo por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias ou 05 (cinco) tentativas inválidas de acesso.
- § 6º A chefia imediata deverá informar à UGS a mudança de sua lotação de servidor para outra unidade orgânica e solicitar bloqueio de sua senha de acesso.
- Art. 12. A permissão ou facilitação de acesso ao Sis-Matérias, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha, ou qualquer outro meio, ao Sis-Matérias, recursos

computacionais, sistemas de informações ou banco de dados da administração pública e a locação de acesso remoto, poderá configurar infração disciplinar, nos termos do inciso I do art. 191 da Lei Complementar nº 840/2011.

CAPÍTULO V - DA CATALOGAÇÃO E DA CODIFICAÇÃO

Art. 13. Os medicamentos, produtos para saúde e materiais de consumo devem ser cadastrados no Sis-Matérias, em conformidade com o Catálogo da Secretaria.

§ 1º O Catálogo é o documento que apresenta as especificações técnicas de medicamentos, produtos para saúde e materiais de consumo e sua finalidade; e padroniza a descrição dos dados necessários para promover maior agilidade e segurança nos processos de compra da SISEDF.

§ 2º A elaboração e atualização do Catálogo é de responsabilidade das Comissões de padronização, estabelecidas pela Portaria nº 210/2017, Regulamento de Contratações da SISEDF.

Art. 14. A codificação e cadastro de medicamentos, produtos para saúde e materiais de consumo no Sis-Matérias é de responsabilidade da UGS e obedecerá ao Catálogo da SISEDF.

CAPÍTULO VI - DA ARQUITETURA DO SIS-MATERIAS

Art. 15. A arquitetura do Sis-Matérias deve observar a estrutura organizacional da SISEDF.

§ 1º A arquitetura do Sis-Matérias, excepcionalmente, poderá apresentar subdivisões-padrão distintas da estrutura administrativa, de forma a retratar o real funcionamento da rede de serviços de saúde.

§ 2º A arquitetura-padrão do Sis-Matérias e a lista das unidades integrantes estão dispostas no Anexo I desta Portaria, disponível no sítio institucional da Secretaria.

§ 3º Nos casos de necessidade de criação de novas subdivisões no Sis-Matérias, será necessária a manifestação da Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPANS e da Diretoria de Logística em Saúde - SUD.

§ 4º A UGS é a unidade responsável pela atualização do Sis-Matérias, no caso de alteração da estrutura administrativa da Secretaria, no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias após a publicação da nova estrutura.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DE ESTOQUE

Art. 16. São requisitos para a eficiência do controle de estoque:

- I - precisão dos registros;
 - II - fidelização às informações;
 - III - atualização cetero cetero de uma ocorrência do fato e registro do Sis-Matérias.
- § 1º São ações do controle do estoque:
- I - manter e promover verificações periódicas dos registros processados no Sis-Matérias, conciliando a existência física dos itens e quantidades registradas;
 - II - supervisionar e controlar a distribuição recorrente de itens requisitados, promovendo cortes necessários em função do consumo médio mensal, apurado no histórico de consumo; e
 - III - identificar os itens inativos devido à obsolescência, identificação ou a perda das condições normais de uso e a consequente inadquirição insensível.
- Art. 18. São responsáveis pelo controle de estoque as US, as UGCAF e a UGCD.
- Art. 19. As entradas e saídas de medicamentos, produtos para saúde e materiais de consumo nas UGCAF e na UGCD se darão por recebimento, conforme nomenclatura utilizada no Sis-Matérias.

Art. 20. As entradas e saídas de medicamentos, produtos para saúde e materiais de consumo nas US se darão por transferência, conforme nomenclatura utilizada no Sis-Matérias.

Art. 21. Para controle físico de medicamentos, de produtos para saúde e de materiais de consumo cadastrados nas Unidades Setoriais é necessário o controle:

- I - da identificação do local de estoque;
 - II - da descrição do item, conta e subitem da despesa;
 - III - da unidade de medida;
 - IV - do saldo anterior (quantidade, valor e preço médio unitário);
 - V - do saldo atual (quantidade, valor e preço médio unitário);
 - VI - da data de lançamento (data gerada pelo sistema);
 - VII - da data contábil (data de registro do material no sistema);
 - VIII - da identificação do setor requisitante;
 - IX - do tipo e número do documento que justifica a entrada ou saída do material; e
 - X - da quantidade de entrada, de saída e saldo atual do material constante em estoque.
- Parágrafo único. As informações do Art. 21 serão atualizadas automaticamente no sis-Matérias.

Art. 22. Os fluxos de recebimento e distribuição estão dispostos no Anexo II desta Portaria, disponível no sítio institucional da Secretaria.

Art. 23. A vedação à liberação de medicamentos, produtos para saúde e materiais de consumo antes do registro formal de aceite de transferência pelas US no Sis-Matérias.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Independente do motivo, o servidor que der causa à entrada ou saída da UGS, UGCAF e a UGCD deverá assinar termo de transferência de responsabilidade, de acordo com as informações constantes no artigo 21.

Art. 25. Na ausência do termo de transferência de responsabilidade, responderão, solidariamente, o sucessor e o sucedido pela guarda dos itens estocados nas US, na UGCAF e a UGCD.

Art. 26. Na hipótese de não atendimento ao disposto no artigo 25, o superior hierárquico deverá tomar as providências cabíveis, após ciência do fato.

Art. 27. O superior hierárquico, no prazo máximo de 30 dias, a contar da não realização do termo de transferência de responsabilidade, procederá à contagem dos materiais estocados nas Unidades Setoriais, transferindo a responsabilidade ao novo titular do setor e adotando as providências cabíveis, no caso de eventual irregularidade.

Art. 28. O superior hierárquico, no prazo máximo de 30 dias, a contar das unidades setoriais, unidades gestoras dos CAF e unidade gestora do CD, caberá ao superior hierárquico adotar as providências necessárias para a sua apuração, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 29. As unidades gestoras dos CAF e unidade gestora do CD poderão, a qualquer tempo, encaminhar à UGS, para análise e deliberação, em grau de recurso, informações, justificativas, pareceres e outros documentos referentes a registros ou informações do Sis-Matérias.

Art. 30. Os Anexos I e II estão disponíveis no sítio eletrônico institucional da Secretaria.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA